Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 - Edição nº 211/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO: 34929568315

Digitally signed by MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.11.13 13:53:13-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Publicação: Segunda-feira, 16 de novembro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES 02
DECISÕES MONOCRÁTICAS 04
ATOS DA PRESIDÊNCIA 11
ATOS DA CORREGEDORIA 12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 12
PAUTAS DE JULGAMENTO 15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tcepi.tc.br

www.youtube.com/user/TCEPiaui

facebook.com/tce.pi.gov.br

@tcepi

@tce_pi

MEDIDAS CAUTELARES

PROTOCOLO Nº 014176/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. ADESÃO Nº 004/2025 E CONTRATO Nº 074/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTES: VALDETE RODRIGUES DO LAGO DOS REIS, LUÍS KELDES FERREIRA BORGES E FÁBIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO RAMOS SILVA – OAB/PI Nº 10.260

DENUNCIADO: DIJALMA GOMES MASCARENHAS – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 337/2026-GLM

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada por vereadores do Município de Monte Alegre do Piauí, com pedido de medida cautelar, acerca da Adesão nº 004/2025 e da execução do Contrato nº 074/2025, ambos de Monte Alegre do Piauí. O contrato foi firmado com a empresa D. R. D. Araújo Ltda. para reforma, ampliação e padronização de escolas da rede municipal.

A adesão teve por objeto a Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica SRP nº 006/2025, realizada pelo Município de Jurema do Piauí. Os denunciantes afirmam que o valor inicial do Contrato nº 074/2025 de Monte Alegre, de R$ 2.814.224,41, coincide com o valor homologado por Jurema para o Lote II da concorrência. Sustentam que essa coincidência indica adesão à integralidade do lote, em possível afronta ao limite de 50% dos quantitativos registrados por item, previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Alegam que o extrato do contrato de Monte Alegre do Piauí faz referência à Secretaria Municipal de Educação de Jurema do Piauí e deixa de identificar as escolas de Monte Alegre a serem atendidas. Questionam, ainda, a motivação do suposto termo aditivo que teria elevado o valor do Contrato nº 074/2025 de Monte Alegre para R$ 3.415.789,32, com acréscimo de R$ 601.564,91.

Os denunciantes informam que, em Monte Alegre do Piauí, têm conhecimento de intervenções na Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima. Suscitam possível incompatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos no Contrato nº 074/2025, bem como eventual sobreposição com os serviços da Dispensa Eletrônica nº 004/2026, também promovida por Monte Alegre do Piauí.

Ao final, requerem a suspensão cautelar de novos pagamentos referentes à parcela do Contrato nº 074/2025 que, segundo alegam, excede o limite legal de adesão, bem como dos pagamentos vinculados ao suposto aditivo. Pedem, ainda, a requisição de documentos e a apuração dos fatos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da admissibilidade

Os vereadores têm legitimidade para oferecer denúncia, nos termos do art. 96 da Lei Estadual nº 5.888/2009. A inicial identifica e qualifica os denunciantes, indica os documentos de identificação e os mandatos no rol de anexos e descreve, de forma objetiva, fatos dos exercícios de 2025 e 2026 atribuídos a gestor sujeito à jurisdição deste Tribunal.

2.2. Dos indícios relativos à contratação e à execução

O Município de Jurema do Piauí realizou a Concorrência Eletrônica SRP nº 006/2025, da qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 007/2025. Na homologação da concorrência, o Lote II foi registrado como uma unidade, pelo valor de R$ 2.814.224,41 (Anexo 1, p. 2).

O Município de Monte Alegre do Piauí, por meio da Adesão nº 004/2025 à ata de Jurema do Piauí, celebrou o Contrato nº 074/2025 em 17 de dezembro de 2025, pelo valor inicial de R$ 2.814.224,41 (Anexos 3 e 4). A coincidência entre o valor homologado para o Lote II em Jurema e o valor contratado por Monte Alegre constitui indício de adesão à integralidade do lote. A verificação do limite individual de 50%, previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, exige comparar, item a item, os quantitativos registrados na ata para Jurema e os órgãos participantes com os quantitativos efetivamente contratados por Monte Alegre. O limite global das adesões deve ser aferido separadamente, na forma do § 5º do mesmo artigo.

A adesão entre municípios é admitida quando a ata municipal tiver sido formalizada mediante licitação, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021. Cabe verificar se Monte Alegre do Piauí demonstrou a vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços com os de mercado e a prévia consulta e aceitação de Jurema, como órgão gerenciador, e do fornecedor, conforme o § 2º do mesmo artigo. Também deve ser apurado se o registro de preços para obras e serviços de engenharia atendeu aos requisitos do art. 85. Como o extrato do contrato de Monte Alegre faz referência à Secretaria Municipal de Educação de Jurema, o exame do contrato, dos projetos e das ordens de serviço deverá identificar as escolas efetivamente contempladas em Monte Alegre e verificar se as intervenções correspondem ao objeto registrado na ata de Jurema.

O Mural de Contratos deste Tribunal registra, para o Contrato nº 074/2025 de Monte Alegre do Piauí, o valor inicial de R$ 2.814.224,41 e o valor atualizado de **R$** 3.415.789,32, com diferença de R$ 601.564,91, equivalente a 21,38% do valor inicial (controle CW-002564/26, ID 915976). A instrução deverá identificar o instrumento que deu origem à alteração. Caso se confirme a celebração de termo aditivo, deverão ser examinados sua motivação, os limites aplicáveis e a preservação do objeto, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a apuração deverá confrontar, por escola de Monte Alegre do Piauí, os serviços executados, as medições e as despesas liquidadas e pagas no âmbito do Contrato nº 074/2025. A Dispensa Eletrônica nº 004/2026, também de Monte Alegre do Piauí, deverá ser examinada em conjunto com esse contrato para verificar eventual sobreposição de serviços. Se a dispensa tiver sido fundamentada no valor da contratação, deverão ser examinados os critérios do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 para apurar eventual fracionamento da despesa.

2.3. Do pedido de medida cautelar

Considerando que os indícios relativos à adesão à ata de registro de preços, à alteração do valor contratual e à execução das obras escolares justificam a apuração, mas a suspensão cautelar de pagamentos exige a demonstração de risco concreto e atual ao erário;

Considerando que o Contrato nº 074/2025 do Município de Monte Alegre do Piauí foi celebrado em **17 de dezembro de 2025**, com término indicado para **16 de dezembro de 2026**, e se encontra no último mês da vigência originalmente registrada, pendente de confirmação eventual prorrogação;

Considerando que a proximidade do término contratual exige avaliar a utilidade e o alcance da medida, inclusive quanto a pagamentos que possam ocorrer após o encerramento da vigência. Os elementos disponíveis ainda não identificam as obras em andamento, o saldo a pagar, as datas dos próximos desembolsos nem quais pagamentos correspondem à parcela da adesão questionada ou à alteração do valor contratual;

Considerando que, sem essa identificação, a suspensão imediata pode alcançar pagamentos por serviços regularmente executados e comprometer a conclusão de intervenções nas escolas de Monte Alegre do Piauí. Esses efeitos devem ser ponderados na definição da necessidade e da extensão da medida, à luz do art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 457 do Regimento Interno;

Considerando que as informações requisitadas ao Prefeito Municipal permitirão verificar a situação atual do contrato e identificar eventual pagamento iminente relacionado às parcelas questionadas, **indefere-se, por ora, o pedido de medida cautelar**, sem prejuízo de reapreciação após a juntada dos documentos e do prosseguimento da apuração das irregularidades.

3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 86, III, 87 e 96 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e nos arts. 226, 227, 259, § 2º, 260 e 450 do Regimento Interno, **DECIDO**:

I – ADMITIR a denúncia formulada por Valdete Rodrigues do Lago dos Reis, Luís Keldes Ferreira Borges e Fábio Alves da Silva, vereadores de Monte Alegre do Piauí, acerca da Adesão nº 004/2025 à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, gerenciada pelo Município de Jurema do Piauí, e da execução do Contrato nº 074/2025, firmado pelo Município de Monte Alegre do Piauí;

II – INDEFERIR o pedido de medida cautelar, sem prejuízo de reapreciação diante de elementos supervenientes;

III – CITAR o Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí e subscritor do Contrato nº 074/2025, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma do art. 259 do Regimento Interno, apresente defesa e encaminhe os seguintes documentos e informações para esta Corte de Contas:

a) Demonstrativo atualizado da execução do Contrato nº 074/2025, com indicação do estágio físico dos serviços por escola, dos valores empenhados, medidos, liquidados e pagos, dos saldos a pagar e das datas previstas para os próximos pagamentos, identificando as parcelas vinculadas à alteração do valor contratual. Informar se houve prorrogação da vigência e se há pagamentos programados após o termo final inicialmente previsto, com os respectivos documentos comprobatórios.

b) Cópia integral do Processo Administrativo nº 098/2025 e do Contrato nº 074/2025, incluindo o edital da Concorrência Eletrônica SRP nº 006/2025 de Jurema do Piauí, a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 e seus anexos, o termo de adesão, as anuências, a memória de cálculo dos quantitativos por item, a justificativa de vantajosidade, o orçamento de referência e os projetos e planilhas das escolas contempladas em Monte Alegre do Piauí.

c) Instrumentos que formalizaram a alteração do valor contratual, acompanhados da motivação técnica, das planilhas comparativas, dos critérios de formação de preços dos itens novos, quando houver, das respectivas publicações e da identificação dos agentes responsáveis.

d) Ordens de serviço, atos de designação dos fiscais, diários de obra, relatórios de fiscalização, registros fotográficos disponíveis, boletins de medição, termos de recebimento, quando emitidos, e documentos de empenho, liquidação e pagamento, com identificação das escolas, dos serviços e das respectivas fontes de recursos.

e) Cópia integral do Processo Administrativo nº 014/2026, relativo à Dispensa Eletrônica nº 004/2026 de Monte Alegre do Piauí, incluindo a instrução da contratação, o instrumento firmado e os documentos de medição e pagamento, com indicação de eventual relação com as intervenções abrangidas pelo Contrato nº 074/2025.

IV – DETERMINAR que, decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, os autos sejam encaminhados à unidade de fiscalização competente para análise prioritária das respostas, inclusive quanto à necessidade de reapreciação cautelar, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, retornando conclusos à Relatoria. Se identificados elementos supervenientes de urgência, os autos deverão ser imediatamente submetidos à Relatoria.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 013329/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DALMIR JOSÉ DE SOUSA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 336/2026 – GLM

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pelo **Sr**. **Dalmir José de Sousa**, CPF nº 274********, ocupante do cargo de Professor – 40h, classe "SE", nível IV, matrícula nº1058355, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl.1.30).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1574/2026 – PIAUIPREV (fl.1.130), publicada no Diário Oficial do Estado nº 187, de 30/09/2026 (fls.1.133 a 1.134), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do **Sr**. **Dalmir José de Sousa**, nos termos do art.49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 5.994,67 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
Vencimento, LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026.	R$ 5.994,67
PROVENTOS A RECEBER	R$ 5.994,67

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de Novembro de 2026.**

(Assinado Digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro em Substituição (Portaria nº 703/2026)

PROCESSO: TC Nº 013632/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARCOS FERREIRA DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/2026 – GLM

Trata-se de **Pensão por Morte**, concedida ao requerente (cônjuge) o **Sr**. **MARCOS FERREIRA DE SOUSA**, **CPF n° 177**********, em razão do falecimento da segurada, a Sra. GUIOMAR FERREIRA DA ROCHA, CPF n.º 227********, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de serviços, padrão D, classe I, matrícula n.º 0416215, vinculado a Secretaria de Estado da saúde, falecida em 9/8/2026 (certidão de óbito à fl. 1.11).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP N.º 1614/2026/PIAUIPREV, de 23/9/2026 à fl. 1.192, publicada no D.O.E, n.º 191 em 6/10/2026 às fls. 1.197 e 1.198, concessiva da Pensão por Morte, do interessado **Sr**. **MARCOS FERREIRA DE SOUSA**, com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC n.º 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 e com o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com valor mensal de **R$ 1.057,31** (mil cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
PROVENTOS	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026.	1.711,78
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N° 13/94.	36,00
VANTAGEM PESSOAL	ART.20 §2º DA LC Nº 38/04	14,40
TOTAL:		R$ 1.762,18
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.762,18 * 50% = 881,09
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		176,22

Valor total do Provento da Pensão por Morte:							R$ 1.057,31
Nome	**Data Nasc.**	**Dep.**	**CPF**	**Data Início**	**Data Fim**	**Rateio**	**VALOR**
MARCOS FERREIRA DE SOUSA	25/04/1935	Cônjuge	***.916.473- **	09/08/2026	VITALÍCIO	100 %	**R$ 1.057,31**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de Novembro de 2026**.

Assinado Digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Portaria nº 703/2026

PROCESSO: TC Nº 007253/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ARGEMIRO RODRIGUES NEVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 335/2026 – GLM

Trata-se de novo relatório sobre o processo de **pensão por morte** requerida por **Argemiro Rodrigues Neves**, CPF n° 105********, na condição de cônjuge da Sra. Sonia Regina Ibiapina dos Santos, CPF nº 052********, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor, classe "A", nível 07, matrícula nº 01415-1, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC-Teresina), falecida em 24/05/2003 (certidão de óbito à fl. 8.3.8).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 **(peça 12)** com o Parecer Ministerial **(peça 13)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria n° 150/2026 – PREV/IPMT, à peça 8.2, a publicação ocorreu no D.O.M. - Teresina n° 4.305, ano 2026, em 24/07/26, págs. 17 e 18 (peça 8.2), concessiva da Pensão por Morte, do interessado **Sr**. **Argemiro Rodrigues Neves**, com fulcro no art. 21, da Lei Municipal 2.969/2001, c/c arts. 16, inciso I; e 105, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal n° 3.048/99, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com valor mensal de **R$ 1.064,03** (mil sessenta e quatro reais e três centavos).

Considerando que o benefício de pensão para os filhos expirou em 2009, a totalidade dos proventos concentrou na pessoa do requerente (já que é vitalício para ele).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR		
PROVENTOS DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 100, III, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C ART. 21 DA LEI Nº 2.062/91 E ART. 185 DA LEI Nº 2.138/92, CONFORME PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº 1.371/97. PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 113 E 114 DO DEC. FEDERAL Nº 3.048/1999. PROVENTOS RATEADOS PARA QUATRO DEPENDENTES.	R$ 1.064,03	
BENEFICIÁRIOS	DURAÇÃO	VALOR
ARGEMIRO RODRIGUES NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA).	VITALÍCIA	R$ 266,01
ALDECI IBIAPINA DOS SANTOS NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA).	CESSA EM 04/11/2003	R$ 266,01
SIMONE IBIAPINA DOS SANTOS NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA).	CESSA EM 15/11/2005	R$ 266,01
ADEMIR IBIAPINA DOS SANTOS NEVES (25% - PROVENTOS APOSENTADORIA).	CESSA EM 17/02/2009	R$ 266,01
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO		R$ 1.064,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de Novembro de 2026**.

Assinado Digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Portaria nº 703/2026

PROCESSO: TC 013440/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A)(S): MARINALDA FURTADO OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 333/2026 – GKE.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida à servidora **Marinalda Furtado Oliveira**, CPF n° 287********, no cargo de Professora, Classe "SE", Nível III, matrícula n° 0777412, lotada quando na ativa na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 192/2026, em 07/10/2026 (Fls. 559/560, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2026MA0598 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP n° 1724/2026 - PIAUIPREV (Fl. 558, peça 01), concessiva de aposentadoria ao requerente,** que revisou a **Portaria nº 1505/2021-PIAUIPREV, para constar o enquadramento no nível III, da segurada,** entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/09/2026, com fundamento no **art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.493,39 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos**).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *04 de novembro de 2026.*

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013234/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 338/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida à servidora **Francisca das Chagas de Sousa Silva**, CPF n° 386********, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade: Atendente, referência "C5", matrícula nº 027502, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina n° 4.343, em 17/09/2026 (Fls. 72, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2026PA0709 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria n° 238/2026 – PREV/IPMT (Fl. 68, peça 01),** concessiva de aposentadoria à requerente, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, em conformidade com o **art. 10, §2°, I, §3°, I c/c art. 25, todos da Lei Complementar Municipal n° 5.686/21**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.407,62 (Três mil quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/014058/2026

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/004814/2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2024)

RECORRENTE: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3.941); JAMYLLE DE MELO MOTA (OAB/PI Nº 13.229); PEDRO VÍCTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 23.065)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 350/26 - GFI

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra, Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco/PI, em face do Acórdão nº 308/2026 – 2ª Câmara (peça 46 do TC/004814/2024), que julgou parcialmente procedente a denúncia, aplicando-lhe multa de 500 UFR/PI, além de recomendação e alertas.

Na petição recursal (peça 1), o recorrente requer, preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da publicação do acórdão, com sua republicação e o reconhecimento da tempestividade do recurso. No mérito, pugna pela reforma do julgado, especialmente pelo afastamento da multa aplicada.

Para fins de admissibilidade, verifico que o Acórdão nº 308/2026 – 2ª Câmara foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 155/2026, de 21/08/2026 (peça 48 do processo originário), enquanto o presente recurso somente foi interposto em 09/11/2026. Considerado o prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto no art. 423, caput, c/c o art. 258, § 1º, do RITCE/PI, o prazo recursal encerrou-se em 05/10/2026, tendo sido certificado o trânsito em julgado do acórdão em 06/10/2026 (peça 49 dos autos originários).

A parte sustenta que o prazo não teria começado a fluir em razão da ausência dos nomes de seus advogados na publicação do acórdão, invocando o art. 272, §§ 2º, 5º, 8º e 9º, do CPC e os arts. 273 e 274 do Regimento Interno.

Ocorre que essa questão já foi submetida ao Relator originário, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, no Documento nº 013313/2026. Em despacho de 16/10/2026, o Relator examinou o pedido de nulidade e republicação, consignando que não houve requerimento expresso de publicação exclusivamente em nome da patrona e que o denunciado foi regularmente cientificado do julgamento e do acórdão, sem demonstração de prejuízo concreto. Com fundamento, inclusive, no art. 276, § 1º, do RITCE/PI, INDEFERIU o pedido, mantendo hígida a publicação e seus efeitos processuais.

Assim, inexistindo reconhecimento de nulidade ou determinação de republicação, subsiste como termo inicial do prazo recursal a publicação de 21/08/2026. O pedido de republicação não teve o efeito de suspender ou reiniciar prazo já esgotado, e a reiteração da nulidade em preliminar do recurso não afasta, por si só, a intempestividade constatada.

Quanto aos demais pressupostos, verifico que o recorrente possui legitimidade e interesse, nos termos do art. 414 do RITCE/PI; o Recurso de Reconsideração é cabível contra acórdão em processo de denúncia, conforme o art. 423, § 3º, do mesmo Regimento; e a peça recursal está instruída com procuração (peça 2), cópia da decisão recorrida (peça 10) e comprovante de publicação (peça 11), na forma do art. 406.

Isto posto, embora presentes os requisitos de cabimento, legitimidade, interesse e regularidade formal, NÃO ADMITO e, consequentemente, NÃO CONHEÇO do Recurso de Reconsideração TC/014058/2026, em razão de sua **INTEMPESTIVIDADE**, com fundamento nos arts. 408, 410 e 423, caput, c/c o art. 258, § 1º, todos do RITCE/PI, ficando prejudicada a análise das razões de mérito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para publicação desta decisão e ciência ao recorrente, adotando-se, após o transcurso dos prazos regimentais, as providências de arquivamento.

Publique-se. Intime-se.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/014199/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-CMBJ

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXERCICIO FINANCEIRO: 2026

DENUNCIANTE: EMPRESA PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DENUNCIADO: CLÉCIO BATISTA ARAÚJO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 365/2024- GRD

Trata o **Processo de Denúncia c/c medida cautelar** formulada pela Empresa Plennus Construtora, Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.562.853/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Nélio dos Santos Araújo CPF: 796.845.133-72, relatando possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-CMBJ (Processo Administrativo nº 1005/2026).

Na apresentação da Denúncia, o denunciante alega que:

- a empresa vencedora do Processo Licitatório, Regular Empreendimentos LTDA, era originalmente uma sociedade voltada a serviços administrativos e regularização imobiliária e que, apenas em abril de 2026, passou por ampla alteração societária, mudando objeto social, sócios, capital social, sede e denominação para atuar na construção civil;

- o registro da empresa junto ao CREA-PI e a indicação de responsável técnico ocorreram apenas três dias após a alteração contratual, o que, segundo a representante, justificaria investigação sobre eventual constituição ou adaptação da empresa para participar do certame;

- a empresa vencedora teria apresentado certidões do CREA vencidas na fase de habilitação e que novas certidões foram emitidas após impugnações das concorrentes;

- os documentos atualizados foram apresentados após a fase de habilitação, quando a licitação já se encontrava em etapa posterior, o que seria incompatível com a sistemática do certame;

- a soma das circunstâncias apontadas poderia indicar direcionamento do certame em favor da vencedora, hipótese que pede para ser investigada pelo TCE-PI e pelo Ministério Público;

- não localizou determinados acórdãos do TCU citados nas decisões administrativas que mantiveram a habilitação da vencedora, requerendo confirmação de sua existência e autenticidade;

- o mesmo profissional responsável pelo projeto básico elaborou pareceres que fundamentaram a desclassificação das outras licitantes e a aceitação da proposta vencedora, o que mereceria análise de isenção;

- a proposta da vencedora foi mais cara do que as propostas das empresas desclassificadas, apontando possível dano financeiro à Administração.

Por fim, o Denunciante requereu:

a) o recebimento e processamento da presente Representação, com tramitação conjunta ou articulada entre o TCE-PI e o Ministério Público do Estado do Piauí, dada a conexão de objeto;

b) a requisição direta ao Tribunal de Contas da União de informação sobre a existência, o teor e a autenticidade dos Acórdãos nºs 1.357/2018-Plenário e 4.523/2026-1ª Câmara, nos termos indicados no Capítulo IV supra;

c) a instauração de apuração, com o apoio do corpo técnico de engenharia e do corpo jurídico deste Tribunal, sobre: a compatibilidade entre os acervos técnicos apresentados pelo responsável técnico de REGULAR e o objeto da presente licitação; a efetiva data de registro inicial de REGULAR EMPREENDIMENTOS LTDA junto ao CREA-PI, mediante requisição direta àquele Conselho; e a isenção técnica dos Pareceres nºs 003/2026, 004/2026 e 005/2026, à luz do apontado conflito de interesse descrito no Capítulo VI, "c";

d) a apuração de eventual direcionamento do certame em favor de licitante predeterminada, à luz do conjunto de indícios ora apresentado, com a consequente anulação dos atos de habilitação, classificação, adjudicação e homologação em favor de REGULAR EMPREENDIMENTOS LTDA, caso confirmadas as irregularidades noticiadas, e a reabertura do certame a partir da fase de julgamento das propostas remanescentes;

e) a apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na condução do certame, caso confirmadas as irregularidades noticiadas, inclusive quanto à eventual utilização de fundamentação jurisprudencial não localizada ou incorretamente atribuída (Capítulo IV);

f) ao Ministério Público do Estado do Piauí, a instauração de procedimento investigatório próprio para apuração de eventual ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e de eventual prática, em tese, do crime previsto no art. 337-F da Lei nº 14.133/2021 (contratação direcionada ou fraudulenta) e correlatos, inclusive quanto à efetiva data e circunstância da reconfiguração societária de REGULAR EMPREENDIMENTOS LTDA descrita no Capítulo V.

Este é o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

Nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI):

Art. 226. Estando a denúncia instruída com elementos de convicção suficientes para demonstrar a materialidade e a relevância da matéria para fins de controle externo, o Relator determinará a sua autuação, com tramitação na forma deste Regimento Interno.

§ 1º São ainda requisitos de admissibilidade para a autuação de processo de Denúncia:

I – se pessoa física, identificação do denunciante com nome legível, sua qualificação, documento oficial de identificação com foto, endereço físico ou eletrônico;

II - se pessoa jurídica, endereço físico ou eletrônico, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

III – estar relacionada a administrador, responsável ou órgão sujeito à jurisdição desta Corte;

IV – ser redigida em linguagem clara e objetiva;

V – versar sobre fatos alusivos aos últimos cinco exercícios financeiros.

§ 2º O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos nesse artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado, sem prejuízo do recebimento do expediente a título de comunicação de irregularidade, na forma do art. 225 deste Regimento Interno.

Art. 226-A. Para fins de comprovação da legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, considerar-se-á:

I – Se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto;

II – Se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

Analisando o documento anexado pelo Denunciante (peça 1), não se observou o cumprimento dos requisitos de admissibilidade da Denúncia dispostos no parágrafo único do art. 226 c/c art. 226-A.

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, **DECIDO**, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Denúncia e posterior **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 230, II do Regimento Interno deste TCE-PI.

DETERMINO, ainda, que o Processo seja encaminhado à Divisão de Apoio à 1ª Câmara para fins de publicação desta Decisão e, por fim, seja enviado à Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC N.º 006.499/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 146/2026 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 0486/2026, DE 24.03.2026.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. FERNANDO DE SOUSA ROCHA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Fernando de Sousa Rocha, portador da matrícula n.º 1012959, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, nível 6A, Referência III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações (pç. 15):

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido;

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) e encontram fundamento na Lei Estadual n.º 6.375/2013 c/c Lei Estadual n.º 7.202/2019.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Fernando de Sousa Rocha.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 16).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demostra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0486/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), ao interessado, Sr. Fernando de Sousa Rocha, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.480/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 147/2026 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.731/2026, DE 01.10.2026.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR:JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR.ª RAIMUNDA DE SOUSA RIBEIRO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Raimunda de Sousa Ribeiro, portadora da matrícula n.º 1596730, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "III", Padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações (pç. 3):

> a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido;
>
> b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R$ 2.522,26 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) e encontram fundamento na Lei Estadual n.º 6.201/2012 c/c Lei Estadual n.º 8.941/2026.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Raimunda de Sousa Ribeiro.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demostra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º da EC n.º 47/2005 c/c a Lei n.º 4.546/1992 e LC n.º 13/1994 e Decisão Judicial nos autos do Mandado de Segurança de n.º 0864867-85.2025.8.18.0140, do TJ/PI.

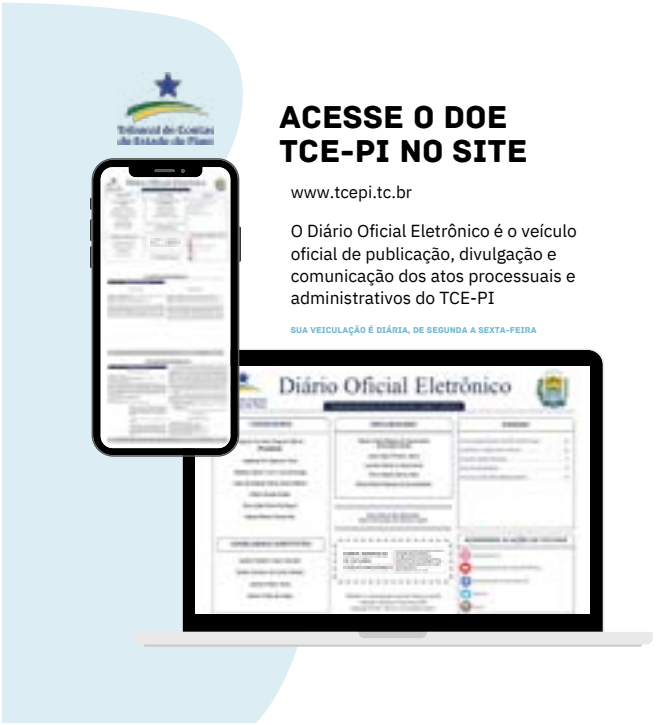
8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.731/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de 2.522,26 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), à interessada, Sr.ª Raimunda de Sousa Ribeiro, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 758/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 105544/2026,

R E S O L V E:

Autorizar a interrupção do período de férias do servidor **Julião Nantes Rufino Cortez,** Assessor de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 97669, de 12 à 18/11/2026, concedido pela Portaria da Presidência nº 631/2026 – SA, nos termos do art. 22 da Resolução nº 42/2024, para usufruto o período de **09 a 15 de dezembro de 2026.**

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2026.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 759/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 105502/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.185, no período de 23 a 28/11/2026, para participar do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – Controle Externo, Desenvolvimento Socioeconômico e Redução das Desigualdades, em Belém - PA, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Instaura Correição Ordinária na **Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 4**, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição aprovado na sessão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2026,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária na **Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 4**, cujos trabalhos serão realizados no **período de 23 a 27 de novembro de 2026.**

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinada digitalmente)
Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Corregedora Geral TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE01739 - TCE/PI

PROCESSO SEI 105412/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

OBJETO: Inscrição de servidor desta Corte de Contas para participar do "X ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado em Belém - PA.

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 65/2026, com fulcro no art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE01747 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104988/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

OBJETO: Inscrição de servidor desta Corte de Contas para participar do "X ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado em Belém - PA.

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 68/2026, com fulcro no art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE01753 - TCE/PI

PROCESSO SEI 105426/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

OBJETO: Inscrição de membro desta Corte de Contas para participar do "X ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado em Belém - PA.

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 70/2026, com fulcro no art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE01755 - TCE/PI

PROCESSO SEI 105408/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

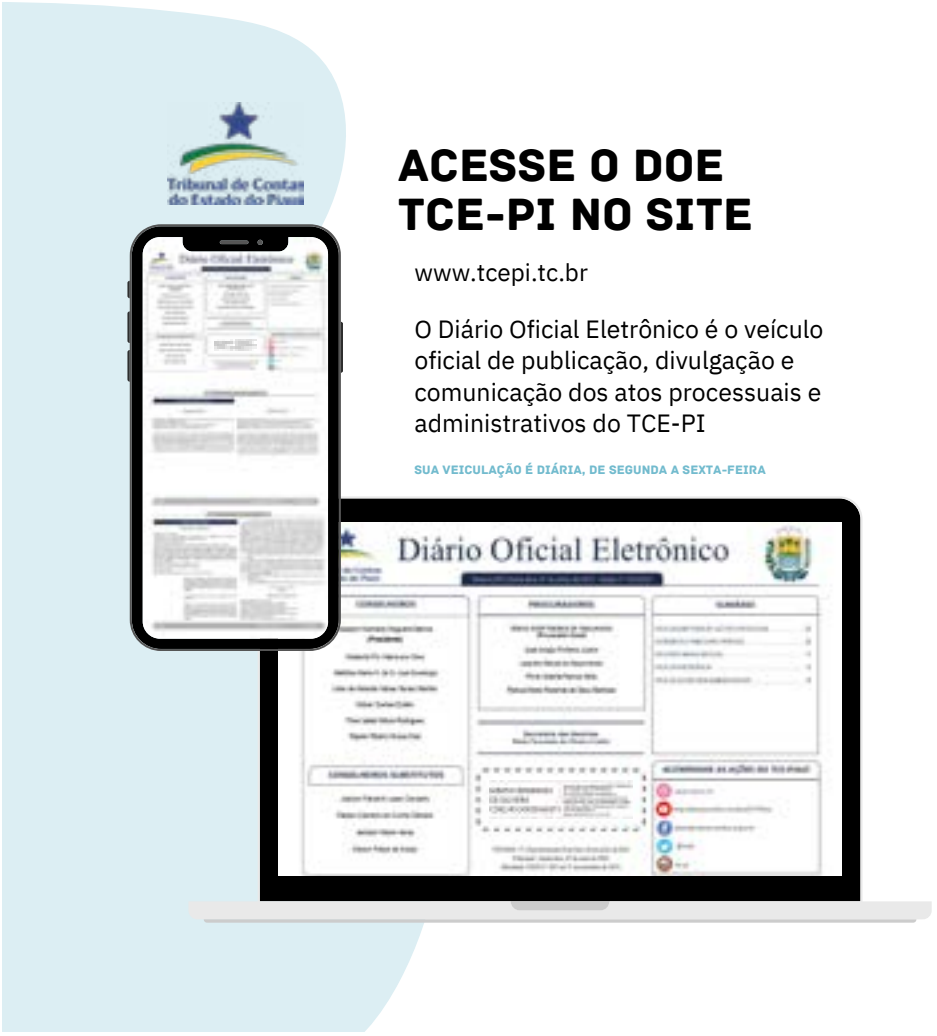
OBJETO: Inscrição de servidor desta Corte de Contas para participar do "X ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado em Belém - PA.

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 66/2026, com fulcro no art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026.



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO
19/11/2026 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 023/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

INCIDENTE PROCESSUAL -
UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

TC/007965/2026

INCIDENTE PROCESSUAL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REFERENTE AO PROCESSO TC/004732/2026 - APOSENTADORIA
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÂO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA LÍLIAN MARTINS. **INTERESSADO: AMAURI VALE DE OLIVEIRA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR)** Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

INCIDENTE PROCESSUAL -
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

TC/012516/2026

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REFERENTE AO TC/000071/2026 - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA CALCULAR/HOMOLOGAR OS COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS AOS MUNICÍPIOS
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR)** Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. **INTERESSADO: SEVERO MARIA EULÁLIO NETO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Gabriel Rocha Furtado (Procurador-Geral da ALEPI)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/012523/2026

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC /012070/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessado(s): Acelino Mendes de Moura - Prefeito. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI. **INTERESSADO: ACELINO MENDES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI. Advogado(s): Ana Beatriz Portela Barros - OAB/PI n° 14442 (Com procuração - peça 4)

TC/012525/2026

PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REFERENTE AO TC/012070/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessado(s): Cleiton Mendes de Moura - Secretário Municipal de Educação. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI. **INTERESSADO: CLEITON MENDES DE MOURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI. Advogado(s): Ana Beatriz Portela Barros - OAB/PI n° 14442 (Com procuração - peça 4)

TC/012526/2026

PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PRATA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/012070/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessado(s): Feliciano José da Silva - Secretário Municipal de Finanças. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI. **INTERESSADO: FELICIANO JOSÉ DA SILVA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI. Advogado(s): Ana Beatriz Portela Barros - OAB/PI n° 14442 (Com procuração - peça 4)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/013408/2026

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - REFERENTE AO TC/012658/2025 - MONITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessado(s): Edilberto Mendes Guimarães - Prefeito. Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. **INTERESSADO: EDILBERTO MENDES GUIMARÃES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (Com procuração - peça 2)

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

RECURSO - AGRAVO

TC/013315/2026

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE CORRENTE - REFERENTE AO TC/008002/2026 - DECISÃO MONOCRÁTICA N° 332/2026-GRD (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessado(s): Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá - Prefeito. Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. **NTERESSADO: FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI n° 2885 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 7.2)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006522/2026

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2026)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 09/2025-R (Processo SEI nº 00012.037292/2025-63), Referências Processuais: Responsáveis: Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo - Secretário de Saúde, Maria das Graças Rufino - Agente de Contratação Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 24.2) ; Gabriela Santana Marques Rocha - OAB/PI n° 19010 (Com procuração - peça 25.2)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA)

TC/015135/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES -SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: Ausência de prestação de contas do contrato de patrocínio n.º009/23 celebrado entre a Secretaria dos Esportes do Piauí – SECEPI e a Associação Esportiva de Altos. **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Luiza Beattrys pereira dos Santos Lima - OAB/PI n° 20147 (Com procuração - peça 5.4) **INTERESSADO: WARTON MATIAS LACERDA E OLIVEIRA - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)).** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outro (Com procuração - peça 53.2) ; João Victor de Menezes Sousa (OAB/PI nº 25.120) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 53.3)

TC/015137/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Referências Processuais: Ausência de prestação de contas do contrato de patrocínio n.º013/2023 celebrado entre a Secretaria dos Esportes do Piauí – SECEPI e a AssociaçãoEsportiva de Altos. **INTERESSADO: JOSIENE MARQUES CAMPELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Luiza Beattrys Pereira dos Santos Lima - OAB/PI n° 20147 (Com procuração - peça 21,1) ; Kariny Maria Oliveira Torres - OAB/PI n° 25384 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 52.2) **INTERESSADO: WARTON MATIAS LACERDA E OLIVEIRA -ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DOS ESPORTES. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outro (Com procuração - peça 43.2) ; João Victor de Menezes Sousa (OAB/PI nº 25.120) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 43.4) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 75.3)

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/005653/2026

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE CARACOL - REFERENTE AO PROCESSO TC/009324/2024.- INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)
Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL. ados complementares: Terceiro interessado no processo: Ramon Alencar de Macedo - Secretário Municipal de Saúde. Advogados: Maria Vitória Carvalho de Sousa - OAB/PI n° 23110 (com procuração à peça 25.2) e João Victor de Menezes Sousa - OAB/PI n° 25120 (substabelecimento com reserva de poderes à peça 25.3) **INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Com procuração - peça 4)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)

